



INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O Nº. 10324 VÁLIDO ATÉ 31/12/2020

Gabinete de Estratégia e Planeamento
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Entidade delegada do INE
Praça de Londres, 2 – 1049-056 LISBOA
Telefone 21 595 35 76

INQUÉRITO AOS GANHOS
E
DURAÇÃO DO TRABALHO

DADOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL de 2020
A confidencialidade dos dados é garantida por lei

NIF
NOME
MORADA
LOCALIDADE
MUNICÍPIO
ACTIVIDADE PRINCIPAL

ID da UL
DISTRITO OU ILHA/MUNICÍPIO
Nº DE TCO
CÓDIGO POSTAL

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES EM ANEXO

1. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELA TOTALIDADE DO MÊS

	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (2)	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (EXCLUI PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (4)	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (5)	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (6)
1. DIRIGENTES (EXCLUI EMPREGADORES)						
HOMENS						
MULHERES						
2. EMPREGADOS / OPERÁRIOS						
HOMENS						
MULHERES						
3. APRENDIZES E PRATICANTES						
HOMENS						
MULHERES						
4. TOTAL (1+2+3)						
HOMENS						
MULHERES						

2. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS SOMENTE POR PARTE DO MÊS

	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (2)	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (EXCLUIA PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFETUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (4)	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (5)	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS POR PARTE DO MÊS (6)
HOMENS						
MULHERES						
TOTAL						

3. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM A TEMPO PARCIAL

	Nº DE TCO A TEMPO PARCIAL (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (2)	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÊMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (EXCLUIA PAGAMENTOS CORRESPONDENTES AO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL) (3)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFETUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4)	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (5)	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (6)
HOMENS						
MULHERES						
TOTAL						

4. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA – DOS TCO A TEMPO COMPLETO (TOTAL DOS QUADROS 1 E 2) INDIQUE QUANTOS SÃO REMUNERADOS PELA R.M.M.G. (SALÁRIO MÍNIMO)

	IDADE	
	MENOS DE 25 ANOS	25 OU MAIS ANOS
HOMENS	_____	_____
MULHERES	_____	_____
TOTAL	_____	_____

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESPOSTAS AO INQUÉRITO:

NOME: _____

TELEFONE: _____ -ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

➤ TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM (TCO)

Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha

Inclua : os trabalhadores remunerados pela empresa no período de referência ainda que temporariamente ausentes por férias, maternidade, paternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclua : os empregadores, sócios e sócios gerentes, os trabalhadores em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro).

- **TCO a Tempo Completo remunerados pela totalidade do mês** - TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e auferiram a remuneração pelo mês inteiro.
- **TCO a Tempo Completo remunerados somente por uma parte do mês** –TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e que não auferiram a remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remunerados somente por uma parte do mês aqueles que entraram ou saíram do estabelecimento durante o mês de referência.
- **TCO a Tempo Parcial** - TCO que trabalham abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.
- **Período Normal de Trabalho** – Deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

➤ GRUPOS PROFISSIONAIS

• Dirigentes

Indivíduos que definem a política geral da empresa/instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui os diretores sectoriais (diretor financeiro, diretor comercial, diretor de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base.

• EMPREGADOS E OPERÁRIOS

inclui:

Técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção, com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior. Exemplos: engenheiro, economista, médico, professor, gestor de produtos, jornalista, etc.;

Técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio. Exemplos: chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, etc.;

Empregados administrativos, comerciais e de serviços - Empregados sem função de chefia que efetuam nas empresas/instituições um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos. Exemplos: secretário, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, rececionista, revisor de bilhetes, cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..

Operários - Trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, desempenhadas através da utilização de ferramentas, operação de máquinas ou de equipamentos industriais, condução de veículos afetos à produção ou manuseamento de bens materiais e, que não têm funções de chefia, controle ou enquadramento técnico.

- **Aprendizes e Praticantes**

Indivíduos que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. **Não inclui** os indivíduos abrangidos pelos Cursos de Aprendizagem, tal como indicado na definição de trabalhador por conta de outrem.

- **REMUNERAÇÕES DOS TCO - REFERENTES AO MÊS**

Excluir em todas as rubricas: O pagamento de subsídio de Natal, férias e outros que não sejam pagos mensalmente, bem como retroativos, gratificações, ajudas de custo e outros pagamentos a título de reembolso.

- **Remuneração de Base**

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

No caso de pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considere essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base. Exclua trabalhadores cuja remuneração seja exclusivamente em percentagem.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respectivo.

Inclui : Montante pago por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

- **Subsídios e Prémios Regulares**

Montantes ilíquidos pagos em cada período de pagamento (vulgarmente o mês) por subsídio de alimentação, alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalho de turnos e noturnos.

- **Remuneração por Trabalho Suplementar**

Montantes ilíquidos pagos por **Trabalho Suplementar/ Extraordinário** (ver o conceito: "Total de horas suplementares efectuadas durante o mês").

- **TOTAL DE HORAS REMUNERADAS NO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DURANTE O MÊS**

Número total de horas mensais efetuadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores, receberam remuneração, independentemente de terem ou não terem sido trabalhadas (feriados, fins de semana).

Para apurar o valor mensal, multiplique o horário semanal por 4,33 (nº médio de semanas mensal)

- **TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFETUADAS DURANTE O MÊS**

Número total de horas mensais efetuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

- **RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO)**

Conforme o Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, sobre a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2020.